



PROPOSTA DE LEI n.º 100/XIII/3.<sup>a</sup>

Aprova o Orçamento do Estado para 2018

Exposição de Motivos

A proposta está relacionada com a necessidade de “ultrapassar” os limiares comunitários previstos nos regimes excecionais de contratação pública dos Decretos-Lei n.º 87/2017 e 135-A/2017, através da utilização do mecanismo de urgência imperiosa previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, o qual permite contratar por ajuste direto por montantes superiores aos previstos nos limiares comunitários.

Assim, passam a ser considerados como acontecimentos imprevisíveis os incêndios florestais ocorridos em Portugal Continental, nos dias 17 a 24 de junho e 15 a 16 de outubro de 2017.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 122.º

Fiscalização prévia do Tribunal de Contas

1 - [...]

2 - [...]

3 - Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º1 do artigo 24.º do CPP, e na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, consideram-se acontecimentos imprevisíveis os incêndios florestais ocorridos em Portugal Continental, nos dias 17 a 24 de junho e 15 a 16 de outubro de 2017, nos concelhos afetados pelos incêndios dos distritos identificados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 167-B/2017, de 2 de novembro, e nos concelhos abrangidos pelas Resoluções dos Conselhos de Ministros n.ºs 101-A/2017, 101-B/2017, ambas de 12 de julho, e 148/2017, de 2 de outubro.

Palácio de São Bento, 17 de novembro de 2017

As Deputadas e os Deputados,